



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CMEBP	
Prot. Geral nº	330/25
Fis	Chp
a)	R

PROJETO DE LEI Nº 52 /2025

Dispõe sobre declaração de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ONG PROJETO RENDAR**, com seus estatutos registrados em microfilme sob nº 31566, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 05 de agosto de 2025.


BRUNO LEME
Vereador

RP-901 - CMEBP - 05-Ago-2025-10:57-00793-1/2

f

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		CMEBE Prot. Geral nº <u>330.105</u> Fls. <u>03</u> a) <u>0</u>				
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.964.583/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2014
NOME EMPRESARIAL ONG PROJETO RENDAR						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG RENDAR					PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada						
LÓGRADOURÓ R ALZIRO DE OLIVEIRA			NÚMERO 1591	COMPLEMENTO ANEXO 1		
CEP 12.926-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORUMBI		MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTORENDAR@GMAIL.COM			TELEFONE (11) 9628-5770/ (11) 1010-9705			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **13:07:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CMEBP	
Prot. Geral nº	330.125
Fls	05
a)	10

ESTATUTO SOCIAL ONG PROJETO RENDAR

ÍNDICE:

Capítulo I Da denominação, natureza, duração, fins, sede;

Capítulo II Dos associados: tipos, admissão, direitos, deveres, penalidades;

Capítulo III Da Estrutura Administrativa;

Capítulo IV Do processo eletivo e sucessório;

Capítulo V Da Receita, patrimônio e guarda de livros.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEBP
Prot. Geral nº 310 / 15
Fls. 05
a) 11

ESTATUTO SOCIAL ONG PROJETO RENDAR

Capítulo I

Da denominação, natureza, duração, fins e sede

Artigo 1º - A denominação da associação é **ONG PROJETO RENDAR**, regularmente inscrita na RFB - Receita Federal do Brasil com CNPJ 19.964.583/0001-07 ou, nome fantasia "ONG RENDAR", doravante simplesmente denominada 'entidade', é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com atuação na área de Defesa dos Direitos Sociais com foco no atendimento a mulheres com seus direitos sociais violados ou ameaçados, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A sede administrativa situa-se na Avenida Alziro de Oliveira nº 1591-1, Bairro Santa Lúcia na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12926-030.

Artigo 3º - O dia 25 de novembro de cada ano civil, Dia Internacional do Combate à Violência Contra a Mulher, será dedicado como "DIA DA RENDAR" e será comemorado com palestras e confraternização entre associados e a comunidade em geral.

Artigo 4º - A entidade incentivará a todos os associados a agirem dentro e fora do ambiente da entidade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, eficiência, responsabilidade social, publicidade, sendo proibida formalmente, sob pena de sanção disciplinar, a ocorrência de manifestações dentro das instalações da entidade, de atitudes que revelem qualquer tipo de preconceito ou descriminalização em qualquer de suas formas como racismo, etnia, religião, política, ideologia, idade, sexo, misoginia.

Parágrafo único – a entidade poderá organizar-se em unidades em todo o território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada, as quais funcionarão mediante delegação da matriz em Bragança Paulista - SP, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e legislação em vigor.

Artigo 5º - A finalidade principal da entidade consiste na Defesa e Garantia dos Direitos da Mulher, com foco no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e abuso sexual, sejam quais forem, com seus direitos sociais violados ou ameaçados e busca da prática da promoção do empoderamento feminino e o alcance da igualdade de gênero.

Parágrafo Primeiro – a finalidade secundária da entidade é a educação, capacitação, atualização, presencial e à distância, das associadas, assistidas e qualquer outra pessoa física ou jurídica, de iniciativa privada ou de órgãos públicos que livremente solicitarem sua inscrição nos cursos, oficinas, palestras e outros eventos voltados à educação.

Parágrafo Segundo – A entidade tem também por finalidade de implementar e ofertar projetos, programas e serviços definidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS previstos na proteção social básica e especial; importante articulação intersetorial continuada para a construção continuada de alternativas sociais para superação da situação de violação de direitos das mulheres.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



C M E B P	
Prot. Geral nº	330 25
Fis.	06
a)	

Artigo 6º - Para atender a finalidade principal da entidade, serão realizadas as seguintes ações sociais universais e gratuitas:

- a) Desenvolvimento de programas de Assistência Social;
- b) Geração de emprego formal e geração de renda familiar, capacitação e preparação profissional para autossustento e o sustento da família, desenvolvimento de programas de capacitação e preparação profissionais;
- c) Orientação familiar pautada em reconciliação, harmonia e bom entendimento entre os membros e gestão de Centro de Orientação Familiar;
- d) Incentivo à criação e desenvolvimento de empresa comunitária;
- e) Promoção de voluntariado para causas sociais;
- f) Desenvolvimento de programas de capacitação e preparação profissionais;
- g) Desenvolvimento de programas em parcerias, como estágios profissionais, residência universitária, estudos, projetos, extensão e pesquisas com instituições de ensino em todos os níveis (faculdades independentes, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e outras modalidades);
- h) Desenvolvimento de novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- i) Integração com programas oficiais com o Poder Público;
- j) Organização de programas de cursos, seminários, congressos, feiras e eventos;
- k) Promoção da inclusão social;
- l) *Promoção do desenvolvimento social, psicossocial, econômico e também de abrigamento da mulher vítima, resgatando a consciência dos seus direitos e deveres sociais.*
- m) Poderá ser mantenedora e/ou realizar a gestão de outras entidades sociais sem fins lucrativos afins para consecução de seus objetivos.
- n) Ensino de dança, música e idiomas;
- o) Ensino de arte e cultura não especificadas anteriormente;
- p) Poderá constituir outras Pessoas Jurídicas do Terceiro Setor, em forma de 'Mantida' com independência administrativa e financeira para consecução dos objetivos da entidade.

Artigo 7º - A fim de cumprir sua finalidade estatutária do artigo 5º deste Estatuto Social e realizar as ações descritas no artigo 6º, a entidade poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com os órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como com empresas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEEP	
Prot. Geral nº	330 25
Fls	07
a)	10

Capítulo II Dos Associados Tipos, admissão, direitos, deveres e penalidades

Artigo 8º - O quadro de associados da entidade é ilimitado.

Artigo 9º - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade;

Artigo 10º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 11º - O quadro de associados da entidade será constituído com as seguintes classificações:

- a. **Associado Efetivo:** pessoas físicas com idoneidade, maioridade, capacidade legal, comprometidas com os objetivos e ações da entidade, devidamente cadastradas, mediante manifestação de vontade em participar na realização dos objetivos e ações da entidade, firmando Termo de Adesão de associado efetivo, com direitos e deveres em relação a entidade, podendo votar e ser votado para o Conselho de Administração ou nomeado para o Conselho Fiscal, desde que não tenha qualquer impedimento estatutário na data da Assembleia ou da nomeação, sendo que os associados efetivos serão confirmados na Assembleia Geral Extraordinária realizada no mês de dezembro de cada ano, dedicada a assuntos gerais quando passam ter 'interesse jurídico' em relação a entidade.
- b. **Associado Benemérito:** pessoa física ou jurídica que de forma voluntária colabora livremente e de forma espontânea de alguma forma com a entidade para realização dos seus fins estatutários, sendo que poderá haver diversos tipos de Associado Benemérito, conforme suas atividades sociais na entidade. O Associado Benemérito poderá ser diferenciado dos demais, relacionando-os conforme sua forma de colaborar com a entidade, dos quais destacam-se: Associado Benemérito Voluntário, Associado Benemérito Professor/a, Associado Benemérito Mensalista (que colabora mensalmente com valor pré-determinado podendo ter ou não contrato com a entidade), Associado Benemérito Profissional, Associado Benemérito Patrocinador, Associado Benemérito Institucional (ou outras classificações). O Associado Benemérito não tem interesse jurídico, é impedido de votar e ser votado, não poderá ser nomeado para o Conselho Fiscal e é impedido de convocar ou participar de convocação de Assembleia Geral.
- c. **Associada Assistida:** pessoa física vítima de qualquer forma de violência ou privação de seus direitos ou deveres, que de forma livre e espontânea procura a entidade para orientação, ajuda, encaminhamento e outras necessidades e que recebe da entidade toda e qualquer tipo de ajuda para restabelecimento de seus direitos e deveres sociais e reparação de dano sofrido, sendo que este título de associado pode ser estendido a toda família primária e/ou expandida. A Associada Assistida não tem interesse jurídico, é impedida de votar e ser votada, não poderá ser nomeada para o Conselho Fiscal e é impedida de convocar ou participar de convocação de Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CWEBP	
Prot. Geral nº	310.125
Fls	08
a)	

- d. **Associado Honorário:** pessoa física de ilibada conduta ética e social que de alguma forma contribui para o restabelecimento dos direitos e deveres de mulheres vítimas de qualquer tipo de violência. O Associado de Honra não tem interesse jurídico, é impedido de votar e ser votado, não poderá ser nomeado para o Conselho Fiscal e é impedido de convocar ou participar de convocação de Assembleia Geral.

Artigo 12. **O candidato a Associado Efetivo** deverá preencher Ficha de Associado Efetivo, na secretaria da entidade, identificando-se com qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e RG SSP, endereço completo), apresentação de cópia de documento com foto, assinatura e outras informações que o Conselho de Administração considerar relevantes.

- a. O Conselho de Administração poderá convidar as pessoas físicas que julgar adequadas para compor o quadro de associados efetivos.
- b. A Assembleia Geral Extraordinária de Assuntos Gerais realizada no mês de dezembro de cada ano deverá relacionar os Associados Efetivos do próximo ano civil, indicando os Associados Efetivos que no ano anterior se tornaram inelegíveis e suas razões.

Artigo 13 – **O candidato a Associado Benemérito** deverá preencher Ficha de Associado Benemérito, na secretaria da entidade, identificando-se e solicitando sua inscrição e informando como deseja se relacionar com a entidade, informando tempo disponível, formas de colaborar e outras informações que o Conselho de Administração considerar importante para sua adesão. *Dispensa-se qualquer outra formalidade para sua recepção.*

Artigo 14 – **À Associada Assistida** dispensa-se qualquer formalidade nos 3 (três) primeiros atendimentos, por tratar-se geralmente de situações de emergência. Após estes primeiros atendimentos, caso o relacionamento com a entidade torne-se duradouro, poderá formalizar o relacionamento com a entidade preenchendo a Ficha de Associada Assistida onde deverá conter as informações sobre a pessoa, resumo da situação, ações realizadas ao longo do tempo para que qualquer pessoa relacionada à entidade possa acessar e assim facilitar as diversas situações de atendimento à Associada Assistida, sendo garantido o sigilo das informações entre os profissionais da entidade que acessarem estas informações.

Artigo 15 – O (a) **Associado (a) Honorário (a)** é a pessoa que se distingue por prestar bons serviços à causa da Mulher e que o Conselho de Administração identificará dentro e fora do Brasil para outorgar-lhe o título, seguido de convite formal e, caso seja aceito, o Conselho de Administração lançará os dados do agraciado em livro próprio e emitirá o 'Diploma de Honra ao Mérito Social' que, assinado, será enviado à pessoa agraciada, sendo que uma cópia do título comporá um quadro de honra na sede da entidade. O Associado Honorário poderá também tornar-se Associado Benemérito, caso assim o desejar.

Artigo 16 – **São direitos dos Associados em geral:**

- a. Frequentar a sede da entidade;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEBP	
Prot. Geral nº	350/25
Fls	09
a)	10

- b. Usufruir dos serviços oferecidos pela entidade;

Artigo 17 – São direitos dos Associados Efetivos:

- a. Todos os direitos do artigo 16;
- b. Participar das Assembleias Gerais;
- c. Votar e serem votados nas Assembleias Gerais, desde que não tenham impedimentos estatutários na data da Assembleia Geral;
- d. Serem nomeados para o Conselho Fiscal, desde que não tenham impedimentos estatutários na data da nomeação;
- e. Apresentar sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f. Apresentar propostas de alteração do Estatuto Social, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;
- g. Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade de tempo;
- h. Requerer sua demissão do quadro social ou de cargo que tenha sido eleito ou nomeado mediante *solicitação formal dirigida ao Conselho de Administração ou numa Assembleia Geral Extraordinária*, sendo que não poderá ser negado o pedido de demissão.
- i. Convocar ou participar da convocação da Assembleia Geral quando houver *requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos*;
- j. Votar e serem votados para cargos do Conselho de Administração;
- k. Propor candidatos para membros do Conselho de Administração ou para serem nomeados para o Conselho Fiscal;
- l. Comunicar ao Conselho de Administração sobre eventuais desvios de conduta, podendo solicitar ou não confidencialidade de quem comunica.

Artigo 18 – Os direitos dos associados em geral, inclusive os associados efetivos, não são transmissíveis a terceiros.

Artigo 19 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto se o associado estiver impedido estatutariamente.

Artigo 20 – São Deveres dos Associados em Geral:

- a. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e decisões do Conselho de Administração;



CMEBR	
Prot. Geral nº	320/25
Fls	10
a)	

- b. Atender os objetivos da entidade;
- c. Zelar pela boa imagem da entidade;
- d. Participar das atividades da entidade;
- e. Poderão formar grupos de trabalhos relacionados a temas como: serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, estudos, debates ou pesquisas de interesse da entidade, desde que tenha um associado efetivo na coordenação e que protocole previamente o projeto junto ao Conselho de Administração, a qual aprovará a formação do grupo e poderá dar orientações gerais;
- f. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o bom conceito da entidade;
- g. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou por Assembleia Geral, participando de comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, desde que não venham ao encontro de seus interesses particulares;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566

Artigo 21 - São Deveres dos Associados Efetivos:

- a. Todos os deveres do artigo 20;
- b. Participar das Assembleias Gerais;
- c. Justificar a ausência em Assembleias Gerais;
- d. Votar em Assembleias Gerais;

Artigo 22 – As Penalidades para Associados em geral são:

- a. **Advertência:** é um 'termo de conduta' oral, aplicado na presença de testemunha neutra ao caso, para infrações leves a serem definidas pelo Conselho de Administração por meio do Regimento Interno e que é aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b. **Suspensão:** é um 'termo de conduta' formal, escrito e assinado pelo presidente do Conselho de Administração, e assinado em conjunto com o (a) transgressor (a) e uma testemunha neutra ao caso, para infrações graves a serem definidas pelo Conselho de Administração por meio do Regimento Interno.
- c. **Afastamento:** é um 'termo de conduta' formal, escrito e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o transgressor e uma testemunha neutra ao caso, para formalização de infrações graves, ocorridas de forma contumaz e repetidas, apesar de advertências e suspensões.

Artigo 23 – As Penalidades para Associados Efetivos são:



CMEBP	
Prot. Geral nº	330/25
Fls	11
a)	

- a. Aplica-se a alínea 'a' do artigo 22;
- b. **Suspensão: é a perda do direito de votar e ser votado** pelo prazo de até 05 (cinco) anos para os cargos do Conselho de Administração ou nomeação para o Conselho Fiscal, a qual será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração. A suspensão também poderá ocorrer por abandono do associado efetivo, caracterizado pela ausência a partir de 3 (três) meses consecutivos sem justificativa, podendo retornar como associado efetivo comprometendo-se restabelecer seu relacionamento com a entidade.
- c. **Exclusão do quadro social de Associados Efetivos** ocorre quando as infrações consistirem em desvio de ética do Associado Efetivo como componente do corpo social, dos compromissos, dos padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da entidade, sendo que a exclusão também poderá ocorrer se o Associado Efetivo não recorrer da penalidade no prazo previsto neste Estatuto Social, caracterizando abandono à entidade ou perda de interesse jurídico.
- d. **Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados** quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão de Associado Efetivo, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes, contados da notificação formal caracterizada por documento escrito e impresso com assinatura do Presidente do Conselho de Administração, com a assinatura o transgressor e de uma testemunha neutra ao caso, sendo que se o transgressor se recusar em assinar, o Presidente do Conselho de Administração deverá ler o conteúdo em voz alta na presença do transgressor e da testemunha e será assinada pela testemunha com a observação da recusa do transgressor.
- e. A exclusão do associado efetivo só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.
- f. A exclusão do Associado Efetivo será deliberada e aplicada pelo Conselho de Administração, após a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O associado efetivo suspenso ou excluído poderá retornar como Associado Benemérito após apresentar documento formal ao Conselho de Administração, comprometendo-se corrigir os motivos que o levaram a tais penalidades.

Capítulo III Da Estrutura Administrativa

Artigo 24 – A entidade será composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- a. Assembleias Gerais;
- b. Conselho de Administração;



CMEBP	
Prot. Geral nº	320 25
Fls	12
a)	R

c. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os órgãos de Administração da entidade têm por objetivo a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

Artigo 25 – **A Assembleia Geral** é o órgão supremo de decisões da entidade e será realizada, preferencialmente, na sede da entidade, sendo que poderão ocorrer a Assembleia Geral Ordinária (ou simplesmente AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (ou simplesmente AGE); ela será constituída pelos associados efetivos isentos de impedimentos deste Estatuto que nela comparecerem e devem seguir as seguintes regras:

a – **A Assembleia Geral Ordinária** será convocada conforme definida no artigo 26 (vinte e seis) deste estatuto, para tratar especificamente da eleição e posse regular do Conselho de Administração;

b – **A Assembleia Geral Extraordinária** poderá ser convocada sempre que for preciso ouvir os associados efetivos sobre assuntos relevantes que afetem aos associados em geral seguindo o rito deste Estatuto;

c – Compete **exclusivamente** à Assembleia Geral Extraordinária, como órgão soberano:

- 1 – Aprovar as alterações deste Estatuto seja total ou parcial;
- 2 – Decidir sobre fusão e transformação da entidade;
- 3 – Decidir sobre dissolução ou extinção da entidade;
- 4 – Destituir membros do Conselho de Administração;
- 5 – Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- 6 - Aprovar as contas do Conselho de Administração.
- 7 – Decidir sobre interpretação de algum conteúdo controverso ou ausente deste Estatuto Social.

d – Para deliberar sobre o disposto no subitem 1 da alínea 'c' (para alterar este Estatuto) e subitens 2 (fusão e transformação), 3 (dissolução e extinção) e 4 (destituição) da alínea 'c' deste artigo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para cada finalidade e a aprovação deverá ser obtida com 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

e – **A ONG RENDAR poderá ser dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, ou por força de lei. Extinta a ONG e pagos todos os seus compromissos, o remanescente**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEBP
Prot. Geral nº 310/15
Fls 13
a) [assinatura]

de seus bens, imóveis e móveis, serão destinados a uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente documentada, obedecendo critérios legais e não existindo no estado uma ONG imposta nessas condições, o remanescente do seu patrimônio reverterá ao município de Bragança Paulista/SP.

f - O disposto na alínea 'c' deste artigo, subitens 5, 6 e 7 poderão ser deliberados em Assembleia Geral Extraordinária de assuntos gerais e o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto de associados efetivos presentes.

g - Terão direito de votar e serem votados nas assembleias gerais os associados efetivos que não tenham impedimentos estabelecidos neste Estatuto na data da Assembleia.

h - Não é permitido voto por procuração;

i - A convocação da Assembleia Geral, será feita pelo (a) Presidente do Conselho de Administração através de edital afixado na secretaria da entidade com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos, sendo que no Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário e condições para ocorrer a 1ª e da 2ª convocações, local e a respectiva ordem do dia.

j - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes ou, em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos depois, com qualquer quantidade de associados efetivos, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados efetivos: quando houver requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos sem impedimento estatutário, com o seguinte rito: Quando 1/5 (um quinto) dos associados efetivos entenderem necessária a convocação de Assembleia Geral, os mesmos poderão solicitá-la por escrito ao Conselho de Administração, apresentando suas razões. O Conselho de Administração terá até 5 (cinco) dias subsequentes, para deliberar sobre o assunto, decidindo pela convocação ou não da Assembleia Geral, comunicando aos associados solicitantes por escrito sua decisão e com fundamento, no prazo de mais 5 (cinco) dias subsequentes após ser tomada sua decisão. Caso o Conselho de Administração considere que não convocará a Assembleia Geral solicitada, e não sendo aceita a justificativa do Conselho de Administração ou tendo passado os prazos deste artigo, os solicitantes poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária diretamente, obedecendo aos prazos, as exigências e a forma prescritos neste Estatuto.

Artigo 26 - O Conselho de Administração será composto de Presidente e Diretor Tesoureiro, eleitos dentre os associados efetivos sem impedimento estatutário, em Assembleia Geral Ordinária a cada 3 (três) anos, tendo o mandato início no dia 9 (nove) de agosto do primeiro ano e findando-se no dia 8 (oito) de agosto do terceiro ano consecutivo ou eventualmente em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim para complemento de mandato.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566

[assinatura]



CMEBB	
Prot. Geral nº	330/25
Fls	14
a)	10

- a. Representar a entidade em seus atos;
- b. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e a legislação pertinente em vigor;
- c. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d. Convocar Assembleias Gerais;
- e. Criar ou dissolver os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- f. Contratar e dispensar funcionários, voluntários, prestadores de serviços autônomos ou de empresas, necessários ao bom andamento das atividades da entidade;
- g. Aceitar e encerrar relacionamentos com voluntários;
- h. Realizar e encerrar convênios em geral;
- i. Elaborar o plano anual / plurianual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- j. Administrar a entidade no geral;
- k. Supervisionar e monitorar os trabalhos dos Conselhos diversos;
- l. Submeter à Assembleia Geral Extraordinária o Relatório Anual de suas atividades e a prestação de contas referente a cada ano civil e na conclusão do mandato;
- m. Constituir e dissolver Conselhos Especiais encarregados da execução dos fins da entidade;
- n. Constituir departamentos subordinados ao (a) secretário (a) executivo (a) para consecução dos objetivos da entidade.
- o. Promover, supervisionar e monitorar campanhas de levantamento de receitas;
- p. Reunir-se regularmente na primeira semana de cada mês para avaliar o mês findo e pautar as deliberações para o mês que se inicia;
- q. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas entre seus Membros e em caso de empate, prevalecerá o voto do (a) Presidente;
- r. Em caso de renúncia, destituição ou morte do (a) Presidente do Conselho de Administração, o (a) Diretor (a) Tesoureiro (a) assumirá a Presidência até o fim do mandato e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um (a) novo (a) Diretor (a) Tesoureiro (a) para cumprir o restante do mandato.
- s. Em caso de renúncia, destituição ou morte do (a) Diretor (a) Tesoureiro (a), o (a) Presidente do Conselho de Administração convocará:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CNEBP
Prot. Geral nº 350/25
Fls 15
a) R

Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo (a) Diretor (a) Tesoureiro (a) que completará o mandato.

- t. Em casos de ausências eventuais do (a) Presidente, este será substituído pelo (a) Diretor (a) Tesoureiro (a).
- u. Em casos de ausências eventuais do (a) Diretor (a) Tesoureiro (a), este será substituído pelo(a) Presidente.

Parágrafo único: referente à alínea 'h' deste artigo, que trata de realização de convênios, serão obedecidas as normas do Decreto Federal 3100 de 30/06/1999 e se for necessário haverá contratação de auditoria externa independente, sob responsabilidade de quem a solicitar, para aplicação e monitoramento dos recursos oriundos do convênio.

Artigo 28 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Convocar e presidir reuniões em geral, inclusive do Conselho de Administração, outros conselhos constituídos e Assembleia Geral;
- b. Assinar documentos em geral, inclusive para pagamentos;
- c. Definir planos de trabalhos;
- d. Nomear os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Profissionais e Secretário (a) Executivo (a) do Conselho de Administração.
- e. Assegurar o pleno funcionamento dos serviços nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos;
- f. Representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, cabendo-lhe impetrar 'Mandado de Segurança' coletivo e outras ações judiciais em defesa dos interesses da entidade e dos associados, inclusive solicitar judicialmente a posse de imóveis cujos proprietários já falecidos não tenham sucessores legais e solicitar judicialmente que os causadores de danos às mulheres vítimas paguem cestas básicas para esta entidade como forma de compensação por danos causados às vítimas.
- g. Apresentar em qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada para 'assuntos diversos', pelo menos uma vez ao ano, o 'Relatório das Atividades', dos últimos 12 meses e ao término do mandato, incluindo neste relatório os associados efetivos e os associados que perderam esta condição para o próximo período anual;
- h. Dirigir a Entidade, atendendo a perfeita consecução de seus fins com equilíbrio financeiro;
- i. Com objetivo de gerar renda em benefício dos associados em geral, inclusive das Associadas Assistidas, e para pagamento das obrigações financeiras da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEB	
Prot. Geral nº	30 25
Fis	16
a)	18

- manutenção da entidade, poderá: abrir e manter contas bancárias físicas ou digitais de débitos, créditos e de investimentos; assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, transferências bancárias; alienar, hipotecar, comprar, vender, alugar bens imóveis, bens móveis próprios e de terceiros, títulos de investimento financeiro que dispõe, produtos, serviços e equipamentos; receber e fazer doação; realizar convênios com outras entidades sem fins lucrativos, realizar convenio com outra entidade sem fins lucrativos para administrar os bens imóveis para gerar renda, celebrar convênios com órgãos públicos oficiais, seja de cooperação técnica, ou através de recebimento de auxílios ou subvenções;
- j. Instalar, prover e supervisionar conselhos e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
 - k. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do Estatuto Social, Regimento interno e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, associados em geral, funcionários, técnicos, voluntários.
 - l. Nenhum membro da diretoria, enquanto tal, será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições;
 - m. É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou participações ou parcela do seu patrimônio.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- b. Arquivar correspondências e documentos;
- c. Manter sob sua guarda os livros contábeis e outros livros de registros da entidade;
- d. Substituir o (a) Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos;
- e. Assinar com a (o) Presidente documentos em geral, inclusive os de pagamentos;
- f. Monitorar a contabilidade na produção de balanços e balancetes;
- g. Abertura de contas bancárias e administração financeira.
- h. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas no Livro de Atas físicas ou digitais;
- i. Elaborar a previsão orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEBR	
Prot. Geral nº	310/25
Fls	14
a)	10

- j. Coordenar a arrecadação de doações, verbas e outras receitas e utilizá-las de acordo com decisão do Conselho de Administração sempre em benefício dos associados em geral e de modo especial às Associadas Assistidas;
- k. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e envio regular para a Contabilidade sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- l. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, ou sempre que solicitado, sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- m. O Diretor Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de Contador habilitado ou de prestador de serviços para o exercício dessas atribuições especializadas.
- n. As normas de prestação de contas devem seguir as normas da contabilidade específica de entidades sociais sem fins lucrativos, definidas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; colocar à disposição dos Associados Efetivos e parceiros interessados em convênios os balanços, juntamente com os relatórios anuais de ações sociais, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, inclusive do INSS e FGTS.
- o. A prestação de contas de recursos originados do Poder Público será realizada conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal de 1988.
- p. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1003 de 2004 do Conselho Federal de Contabilidade ou simplesmente NBC T 15.
- q. A prestação de contas respeitará as condições básicas estabelecidas no artigo 29º, sobretudo nos incisos IV até VII do Artigo 29 da Lei Federal nº 12.101/2009: *"IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade; V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial; VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006."*
- r. Atendendo as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão parceiro do Poder Público refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEEP	
Prot. Geral nº	330/15
Fis.	
n)	

- 1 – Relatório Anual de Execução de Atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do **Termo de Parceria**, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - 2 – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - 3 – Extrato da execução física e financeira;
 - 4 – Demonstração de resultados do exercício;
 - 5 – Balanço patrimonial;
 - 6 – Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - 7 – Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - 8 – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - 9 – Parecer e relatório de auditoria, caso necessário.
- s. A entidade visa atender ao disposto no Código Tributário Nacional, Lei Federal Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 9º (nono) e artigo 14º que normatizam: Lei Federal nº 5172/1966, artigo 9º, inciso IV, alínea 'c': *"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: IV - cobrar imposto sobre: c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;"*
- t. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o Termo de Fomento ou de Colaboração, no que for necessário serão excepcionadas, ou terão garantido o sigilo, quando se tratar de Programa de Proteção de Pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança na forma do regulamento.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto de 2 membros nomeados (as) pelo (a) Presidente do Conselho de Administração para período de 3 (três) anos, coincidindo com o mesmo período do mandato do Conselho de Administração, escolhidos dentre os associados efetivos que não tenham impedimentos estatutários e que tenham conhecimento de assuntos contábeis.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal é composto de: Conselheiro Fiscal Titular e Conselheiro Fiscal Suplente.

Artigo 32 - O Conselheiro Fiscal Titular tem competência para:

- a. Convocar, presidir ou participar de reuniões que tratem de temas fiscais, contábeis e financeiros da entidade;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEBP	
Prot. Geral nº	320/125
Fis	19
a)	

- b. Manifestar sugestões sobre assuntos que envolvam assuntos financeiros da entidade;
- c. Aprovação de balanços antes da apresentação das contas na Assembleia Geral.
- d. Poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados de contabilidade e/ou auditorias.
- e. Assinar documentos que exijam o parecer do Conselho Fiscal;
- f. Representar o Conselho Fiscal junto ao Conselho de Administração e Assembleia Geral em que for convidado;
- g. Manifestar-se quando solicitado.
- h. Em caso de vacância do Membro Efetivo, este será assumido pelo respectivo Membro Suplente até o final do mandato;
- i. Em caso de Vacância do Membro Suplente, outro será nomeado para completar o mandato.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566

Artigo 33 – Compete ao Conselheiro Fiscal Suplente:

- a. Substituir o Conselheiro Fiscal Titular em suas faltas e impedimentos;
- b. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c. Manter sob sua guarda os documentos e livros do Conselho Fiscal;
- d. Manifestar-se quando solicitado a emitir parecer sobre assuntos financeiros.

Artigo 34 – O Conselho de Profissionais é constituído a partir de nomeações do (a) Presidente do Conselho de Administração com objetivo de congregar profissionais de diversas áreas do saber humano para obter resultados harmoniosos, eficazes, em favor das Associadas Assistidas pela entidade, sendo que os membros deste Conselho definirão conforme o tema a ser tratado quem irá coordenar os trabalhos e quem irá auxiliar e um prazo estimado para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 35 - Os Conselhos de Profissionais são constituídos e dissolvidos pelo (a) Presidente do Conselho de Administração que tem assento garantido com voto válido em todos os Conselhos que forem criados, podendo participar a medida que os temas tratados afetem diretamente os objetivos da entidade e a melhoria do atendimento as Associadas Assistidas.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais como convidados, quando o tema tratado poderá ficar melhor elucidado por estes participantes, desde que sejam formalmente convidados pelos responsáveis e não terão direito a voto nas decisões.



CMEEP
Prot. Geral nº 20/25
Fis. 20
a) 10

Parágrafo Segundo: Os Membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Profissionais poderão formar Comissões de Trabalhos Específicos dentro de suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da entidade o qual deverá ser normatizado pelo Conselho de Administração sendo que essas Comissões de Trabalhos Específicos poderão ser:

- a. Comissão de Ética;
- b. Comissão de Protocolos de Normas e Regulamentos;
- c. Comissão de Organização e Métodos (sistematização de processos do fluxoograma);
- d. Comissão de elaboração de Programas e Conteúdos;
- e. Comissão de Programa de Integridade;
- f. Qualquer outra comissão de interesse da entidade.

Artigo 36 – Compete aos Conselhos de Profissionais:

- a. Definir temas, programas, projetos;
- b. Propor o Planejamento das atividades;
- c. Propor as formas de trabalhos;
- d. Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- e. Convocar suas reuniões e agendamento de pautas;
- f. Contribuir na definição de ética;
- g. Integrar as atividades com a comunidade e instituições existentes na comunidade.

Artigo 37 – Compete ao Coordenador do Conselho de Profissionais:

- a. Organizar calendário e agenda das reuniões;
- b. Convocar e presidir reuniões;
- c. Coordenar as atividades do Conselho de Profissionais que estiverem sob sua liderança.

Artigo 38 – Compete ao Auxiliar do Conselho de Profissionais:

- a. Secretariar os trabalhos do Conselho de Profissionais;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMEEP
Prot. Geral nº 330/25
Fis. 21
a) [assinatura]

- b. Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- c. Redigir e guardar as Atas das Reuniões.

Artigo 39 – O (A) Secretário (a) Executivo (a) é um (a) profissional qualificado (a) que será contratado (a) e remunerado (a) para executar atividades de rotina, subordinado (a) ao Conselho de Administração, para que a entidade possa ter foco no objetivo primário que é dar assistência a Associadas Assistidas e outras ações que possam diminuir incidências de violência, sobretudo, contra Mulheres.

Parágrafo único: o (a) Secretário (a) Executivo (a) não poderá votar nem ser votado (a), não poderá convocar nem participar de convocação de Assembleia Geral, podendo participar de reuniões e assembleias caso seja convidado (a) para exercer atividades de apoio como apresentar documento arquivado, prestar informações ou atividades complementares meramente burocráticas.

Artigo 40 – O (a) Secretário (a) Executivo (a) poderá ter estrutura administrativa com organograma e fluxograma com equipe de apoio que será dimensionada conforme o volume de atividades que forem aumentando ou reduzindo conforme a quantidade de atendimentos, programas, ações, projetos que a entidade estiver realizando em favor das Associadas Assistidas.

Artigo 41 – Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

- a. Administrar atividades burocráticas da entidade, sob o comando do Conselho de Administração;
- b. Receber, cadastrar e distribuir documentação para os destinatários;
- c. Procurar manter-se atualizado (a) o que as mídias publicam sobre assuntos de interesse e repasse os conteúdos ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal e Conselhos de Profissionais.

Capítulo IV Do Processo Eletivo e Sucessório

Artigo 42 – Os cargos eletivos do Conselho de Administração são exclusivos para os Associados Efetivos que não tenham impedimentos deste Estatuto Social no dia da eleição ou sucessão.

Artigo 43 – A eleição dos Membros do Conselho de Administração ocorre conforme definido no artigo 26 (vinte e seis) deste estatuto.

Artigo 44 – Os candidatos a Membro do Conselho de Administração para período trienal deverão compor as chapas e registra-las na Secretaria da entidade com até 30 (trinta) dias subseqüentes anteriores a data da Assembleia de eleição, anexando cópia do RG e CPF com o comprovante de residência e breve relato das intenções para o período de mandato.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CMERO
Prot. Geral nº 330 105
Fls. 22
a) 10

Parágrafo único - O registro de chapas e os demais trabalhos de preparo da eleição serão examinados e conduzidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 45 – O rito para a eleição e posse regular trienal ou de complemento de mandato deverá ocorrer da seguinte forma:

- a. Cada chapa candidata terá 15 (quinze) minutos para apresentar sua plataforma de trabalho;
- b. A votação será aberta manifestando a vontade de aprovar o proposto com o ato de levantar a mão direita para a contagem dos votos dos Associados Efetivos sem impedimento estatutário presentes na Assembleia;
- c. Encerrada a manifestação com a mão levantada, o (a) Presidente da Assembleia procede à contagem dos votos, informando o total de votos obtidos para a aprovação de cada chapa, solicitando na sequência que o (a) Secretário (a) da Assembleia reconte e confirme o total de aprovações.
- d. Após a contagem dos votos e confirmada com a recontagem, o (a) Presidente da Assembleia perguntará aos presentes se há alguma dúvida sobre a contagem e o total apurado e caso alguém solicitar a recontagem deverá ser autorizada para que não ocorram dúvidas e nem impugnações futuras.
- e. Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos presentes a favor da chapa. Caso houver empate, será considerada eleita, a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver a inscrição de Associado Efetivo mais antiga de forma ininterrupta nos quadros da entidade.
- f. Após a contagem de votos e apurada a chapa vencedora, o (a) Presidente da Assembleia deverá fazer a seguinte proclamação: **"Atendendo a vontade soberana dos Associados Efetivos da ONG PROJETO RENDAR, nesta Assembleia, proclamo vencedora a chapa com os seguintes Membros: para Presidente do Conselho de Administração, o (a) Associado (a) Efetivo (a), e cita o nome completo, e para Diretor (a) Tesoureiro (a), citar o nome completo, que devem compor a mesa para a posse para o período de mandato com início em, citar a data, e concluindo em, cita a data)".** Composta a mesa com o Conselho de Administração eleito, o (a) Presidente da Assembleia poderá fazer seus comentários, disporá a palavra aos Membros do Conselho de Administração eleitos e empossados e finaliza com a palavra dos presentes que queiram manifestar-se e finalmente declara encerrada a Assembleia por não ter mais o que tratar.

Artigo 46 – O rito para a eleição para complemento de mandato deve ocorrer da seguinte forma:

- a. O candidato a Membro do Conselho de Administração para complemento de mandato preferencialmente deve ter um consenso entre os Associados Efetivos para evitar conflitos e contestações, preservando a escolha definitiva para a Assembleia.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566



CNEBR
Prot. Geral nº 320/25
Fls 23
(a) [assinatura]

- b. O candidato deverá inscrever-se previamente na Secretaria da entidade apresentando seus documentos e breve relato das suas intenções como Membro do Conselho de Administração para complemento de mandato;
- c. O candidato (a) a Membro do Conselho de Administração para complemento de mandato terá 15 (quinze) minutos para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- d. A votação será aberta manifestando a vontade de aprovar o (a) candidato com o ato de levantar a mão direita para a contagem dos votos dos Associados Efetivos sem impedimento estatutário presentes na Assembleia;
- e. Encerrada a manifestação com a mão levantada, o (a) Presidente da Assembleia procede a contagem dos votos, informando o total de votos obtidos para a aprovação de cada candidato (a), solicitando na sequência que o (a) secretário (a) da Assembleia reconte e confirme o total de aprovações.
- f. Caso houver mais de um candidato a Membro do Conselho de Administração será considerado (a) eleito (a) o candidato que obtiver a maioria simples dos votos. Caso houver empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato que tiver a inscrição de associado efetivo mais antiga de forma ininterrupta nos quadros da entidade
- g. Após a contagem dos votos e confirmada com a recontagem, o (a) Presidente da Assembleia perguntará aos presentes se há alguma dúvida sobre a contagem e o total apurado e caso alguém solicitar a recontagem deverá ser autorizada para que não ocorra dúvidas nem impugnações futuras.
- h. Após a contagem de votos e apurado (a) o (a) vencedor (a), o (a) Presidente da Assembleia deverá fazer a seguinte proclamação: "Atendendo a vontade soberana dos Associados Efetivos da ONG PROJETO RENDAR, nesta Assembleia, proclamo vencedor (a), citar o nome completo, como Membro do Conselho de Administração a quem convido para compor a mesa e tomar posse para complemento de mandato que se dará na data, citar a data".
- i. Composta a mesa com o Conselho de Administração completo, o (a) Presidente da Assembleia poderá fazer seus comentários, disporá a palavra ao Membro do Conselho de Administração eleito e empossado e finaliza com a palavra dos presentes que queiram manifestar-se e finalmente declara encerrada a Assembleia por não ter mais o que tratar.

Artigo 47 – É permitido a **eleição por aclamação** e deverá seguir o seguinte rito:

- a. A eleição por aclamação ocorrerá quando houver consenso geral da chapa para a eleição regular trienal ou para eleição de Diretor (a) Tesoureiro (a) para complemento de mandato.
- b. A chapa do Conselho de Administração em eleição regular trienal seguirá o rito descrito no artigo 45 deste Estatuto.



CNEBP
Prot. Geral nº 30 25
Fis. 4
3

- c. O candidato a Membro do Conselho de Administração para complemento de mandato deverá inscrever-se previamente na Secretaria da entidade apresentando seus documentos e breve relato das suas intenções como Membro do Conselho de Administração;
- d. O candidato (a) a Membro do Conselho de Administração para complemento de mandato terá 15 (quinze) minutos para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- e. Ao constatar que há apenas um candidato a Membro do Conselho de Administração, o (a) presidente da Assembleia solicitará que levante a mão direita quem aprova o candidato;
- f. O (a) Presidente da Assembleia procede à contagem dos votos, constatando tratar-se de aprovação unânime faz a seguinte proclamação: "Atendendo a vontade soberana dos Associados Efetivos da ONG PROJETO RENDAR, nesta Assembleia, proclamo o (a) Sr.(a), citar o nome completo, como Membro do Conselho de Administração a quem convido para compor a mesa e tomar posse para complemento de mandato que se dará na data, citar a data".
- g. Composta a mesa com o Conselho de Administração completo, o (a) Presidente da Assembleia poderá fazer seus comentários, disporá a palavra ao Membro do Conselho de Administração eleito e empossado e finaliza com a palavra dos presentes que queiram manifestar-se e finalmente declara encerrada a Assembleia por não ter mais o que tratar.

Artigo 48 – Outras hipóteses de sucessão do Conselho de Administração:

- a. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração em mês diverso do estabelecido no Artigo 26 deste Estatuto, deverá dar posse logo após a eleição e ajustar o período de mandato da Diretoria Executiva, reduzindo-o ou prorrogando-o, adotando o menor período possível, para adequação do mandato.
- b. No caso de vencimento do mandato do Conselho de Administração, e não tiver sido eleito novo Conselho de Administração, pelo motivo que for, o mandato do Conselho de Administração se estenderá até a posse de novo Conselho de Administração que for eleito e empossado.
- c. Se o Membro do Conselho de Administração eleito não tomar posse até 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, deverá proceder nova eleição.
- d. A destituição de Membro do Conselho de Administração ocorrerá se houver o abandono das suas funções na entidade ou demonstrar falta de interesse, não convocando ou não comparecendo às reuniões e Assembleias no período de 6 (seis) meses consecutivos, sem apresentar razões ou sem apresentar sua demissão, sendo que se houver qualquer destas ocorrências, o membro remanescente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária Especialmente para o fim de 'Destituição de Membro da Diretoria Executiva' e convocará nova eleição conforme as exigências e a forma estabelecidas neste Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566

- e. A destituição coletiva dos Membros do Conselho de Administração ocorrerá se houver o abandono às suas funções na entidade ou demonstrar falta de interesse, não comparecendo ou não convocando reuniões ou Assembleias por mais de 6 (seis) meses consecutivos sem apresentar razões plausíveis ou sem apresentar sua demissão. Se houver qualquer destas ocorrências, 1/5 (um quinto) dos 'associados efetivos' convocará a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para o fim de 'Destituição Coletiva da Diretoria Executiva' e convocará nova eleição conforme as exigências e a forma estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 49 - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Capítulo V
Da Receita, Patrimônio e guarda de livros

Artigo 50 - As receitas e o patrimônio serão aplicados integralmente na manutenção da entidade e na realização dos fins deste Estatuto Social em todo o território nacional.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 51 - O patrimônio da entidade será constituído por bens móveis e bens imóveis identificados em escritura pública devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde estiver localizado o imóvel, livres e desembaraçados de ônus que vierem integralizar o patrimônio da entidade através de compra, doação, comodato ou outra forma legal.

Artigo 52- **Serão receitas da entidade:**

- a. Doações espontâneas e livres, legados, usufrutos de pessoas naturais e pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras;
- b. Receitas de comercialização de produtos e serviços próprios e de terceiros;
- c. Rendimentos de imóveis próprios e de terceiros;
- d. Juros e outras receitas financeiras próprias e de terceiros;
- e. Captação de renúncias e incentivos fiscais próprios e de terceiros;
- f. Receitas sobre direitos autorais de produção de material promocional, revistas e livros próprios e de terceiros;
- g. Subvenções do Poder Público;
- h. Direitos autorais próprios e de terceiros;
- i. Resultados de cotas de participação próprios e de terceiros;
- j. Resultados de eventos beneficentes próprios e de terceiros;
- k. Patrocínios, convênios, contratos próprios e de terceiros;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DE BRAGANÇA PAULISTA
 MICROFILME Nº 31566

[assinatura]
[assinatura]



CMEBP	
Prot. Geral nº	330...105
Fls	26
a)	

- I. Outros recursos, inclusive criptomoedas, que possam beneficiar a entidade e suas associadas assistidas.

Artigo 53 – A entidade poderá constituir Fundos como 'Fundo de Apoio Social', 'Fundo de Investimento', 'Fundo do Trabalhador', 'Fundo de Reserva' e outros fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 54 – A entidade manterá os seguintes **Livros** físicos e/ou digitais:

- a. Livro físico de Atas das Assembleias com as assinaturas dos presentes;
- b. Livro digital de traslados de Atas e assinaturas dos presentes para registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bragança Paulista;
- c. Livro físico de Atas de Reuniões do Conselho de Administração com assinaturas dos presentes;
- d. Livro físico de Atas de Reuniões dos Conselhos de Profissionais com assinaturas dos presentes;
- e. Livros Digitais Contábeis;
- f. Arquivos de DANFES – documento auxiliar de nota fiscal eletrônica de compras realizadas para transferências para livros digitais contábeis;
- g. Arquivos de DANFES de notas fiscais eletrônicas emitidas pela entidade para fornecedores, doadores, conveniados etc.
- h. Livro Físico de Ocorrências Relevantes nos expedientes da entidade, sobretudo para registro dos atendimentos das associadas assistidas, ocorrências entre funcionários e outras pessoas que circularem na entidade.
- i. Livro dos Membros dos Conselhos de Administração e seus mandatos;
- j. Livro dos Membros dos Conselhos Fiscais e seus mandatos;
- k. Livro dos Membros dos Conselhos de Profissionais;
- l. Livro dos Associados Efetivos;
- m. Livro dos Associados Beneficentes;
- n. Livro dos Associados de Honra;
- o. Livro das Associadas Assistidas;
- p. Livro de Registro de Funcionários contratados;
- q. Livro de Registro de Voluntários;
- r. Livro de mensagens e assinaturas de pessoas relevantes que visitarem a entidade para perpétua memória.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31566

P.F.
B



CMERP
 Prot. Geral nº 330...125
 Fls. 27
 a) _____

Artigo 55 - Os livros das alíneas 'e', 'f', 'g' estarão sob a guarda do Diretor Tesoureiro e os demais livros estarão sob a guarda do (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho de Administração.

Artigo 56 - Os livros físicos ou digitais poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas sequencialmente e arquivadas.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou.

Artigo 58 - Este estatuto social é composto por duas (2) vias de idêntico teor é composto de 58 artigos, corresponde ao que efetivamente foi tratado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e faz parte inseparável da respectiva Ata para que os documentos tenham o mesmo efeito jurídico.

Bragança Paulista - SP, 12 de junho de 2025.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DE BRAGANÇA PAULISTA
 MICROFILME Nº 31566

Nilva Sleiman Ali Zeitoun
 Nilva Sleiman Ali Zeitoun
 Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e
 Presidente do Conselho de Administração



Dr. Edson Donizete Vieira do Carmo
 Dr. Edson Donizete Vieira do Carmo
 Advogado - OAB/SP 142.219

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 Avenida Doutor Pinho Saigado, 103-1 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP 12901-002 - Tel: (11) 4033-2119
 Micheli Maria Machado Fossati
 Oficial Interina

Reconheço, por semelhança, a firma de: NILVA SLEIMAN ALI ZEITOUN
 BRAGANÇA PAULISTA, 12 de julho de 2025.
 Em Teste _____ da Verdade.

GABRIELLE VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA - Escrevente Autorizada
 Selo(s): 1 Ato:0152AA - 0120093 (Std 1: Total R\$ 8,66)

Válido somente com selo de autenticidade



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 Avenida Doutor Pinho Saigado, 103-1 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP 12901-002 - Tel: (11) 4033-2119
 Micheli Maria Machado Fossati
 Oficial Interina

Escritório de Notas e de Protestos
 de Bragança Paulista - S. P.
 BRUNO BRANCO DE SOUZA
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 Avenida dos Imigrantes, 1666 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP 12901-166
 Fone: (11) 4034-5619

Av. dos Imigrantes, 1666 - Centro - Fone: (11) 4034-5619
 Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@tabeliaobraganca.com.br
 Fábio Nougalli - Tabelião

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: EDSON DONISETTE VIEIRA DO CARMO - 174619. Dou fé.
 Bragança Paulista-SP, 17/07/2025
 Em teste _____ da Verdade.

BRUNO BRANCO DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo(s): 1 Ato:0152AA - 0120093 (Std 1: Total R\$ 8,66)

ESTATUTO SOCIAL



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE